# DELIBERAÇÃO AC00 - 1780/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13601/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1879782 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA |
| **RECORRENTE** | : HELENA DE SOUZA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.**

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, é provido o recurso para excluir a sanção imposta.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Helena de Souza, ex-Secretária Municipal de Educação de Coronel Sapucaia, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 4 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 14003/2017**.**

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Recurso Ordinário interposto pela senhora Helena de Souza, ex-Secretária Municipal de Educação de Coronel Sapucaia.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 12), compreende a insurgência da recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 14003/2017 (peça n. 12, fls. 86-88, do Processo TC/13601/2015), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem à celebração e execução do Contrato Administrativo n. 24/2015 e seus aditivos (firmados entre o Município e a empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. – ME), declaradas regulares, conforme consta nos termos dos itens 1, 2 e 3 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 14003/2017.

Examinado o recurso pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), esta concluiu pelo seu não provimento, conforme se observa na Análise ANA - DFE - 306/2019 (peça n. 6, fls. 15-18).

Dando continuidade ao trâmite processual deste Tribunal, os autos foram encaminhados ao Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 9596/2019 (peça n. 7, fls. 19-22), opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos dos itens 1, 2 e 3 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 14003/2017, por meio dos quais foi declarada a regularidade da celebração e execução do Contrato Administrativo n. 24/2015 e seus aditivos.

**DISPOSITIVO**

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pela senhora Helena de Souza, ex-Secretária Municipal de Educação de Coronel Sapucaia, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 4 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 14003/2017.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, excluindo a aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC.MSS/ARP/DSSM